

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2292 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de abril de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 028/2025.

SÚMULA: "INSTITUI O INCENTIVO ÀS DOAÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E PERMITE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Santana do Itararé, o incentivo à doação de recursos para o Fundo Municipal de Esportes, com a possibilidade de exploração comercial de espaços públicos para fins publicitários, como campos de futebol, quadras sintéticas, quadras de areia e ginásios poliesportivos, nas condições e conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Fundo Municipal de Esportes autorizado a aceitar doações de pessoas físicas ou jurídicas, que poderão ser destinadas às atividades esportivas, com o objetivo de promover o desenvolvimento de práticas esportivas e o incentivo à melhoria da infraestrutura esportiva no município.

Art. 3º - Os doadores que contribuirão com o Fundo Municipal de Esportes terão direito à exploração comercial de espaços públicos para publicidade, nos seguintes termos:

I - Espaços Disponíveis para Publicidade:

- Campos de Futebol: Localizados ao longo das laterais do campo de futebol, permitindo a instalação de placas publicitárias ou pinturas de muros.
- Quadras Sintéticas e de Areia: Nas laterais e áreas específicas das quadras, podendo ser instaladas faixas ou placas de publicidade.
- Ginásios Poliesportivos: Nos locais visíveis durante as competições e atividades, incluindo painéis publicitários.

II - Critérios para Publicidade:

- O tamanho da publicidade será determinado conforme o espaço disponível para cada tipo de instalação.
- A localização da publicidade será definida com base nas necessidades do espaço e no impacto visual para as atividades esportivas.

Art. 4º - A exploração comercial dos espaços públicos para fins publicitários será realizada por meio de Chamamento Público, conforme as seguintes condições:

I - Procedimento de Chamamento Público:

- O Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Esportes, realizará o Chamamento Público para selecionar os doadores interessados na exploração publicitária dos espaços descritos no Art. 3º desta Lei.
- O Chamamento Público será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames da legislação vigente.
- O edital do Chamamento Público deverá conter as condições para a doação ao Fundo Municipal de Esportes, o direito à exploração comercial dos espaços e as regras para a instalação da publicidade.

II - Critérios de Seleção:

- Os interessados deverão apresentar proposta com valor da doação e plano de exploração publicitária, incluindo as áreas de instalação das publicidades e o tipo de mídia a ser utilizada.
- O critério de seleção será baseado na melhor proposta em termos de valor da doação e adequação da exploração publicitária aos objetivos da Lei, priorizando as doações que melhor atendam ao desenvolvimento das atividades esportivas no município.

III - Publicação do Chamamento Público:

- O Chamamento Público será amplamente divulgado, por meio de publicação em Diário Oficial do Município, no site institucional da Prefeitura, e em outros meios

de comunicação, conforme a legislação vigente, garantindo a transparência e o acesso amplo às informações.

b. O prazo para a entrega das propostas será de 15 (quinze) dias após a publicação do edital do chamamento.

Art. 5º - As doações ao Fundo Municipal de Esportes deverão ser formalizadas por meio de termo de doação, contendo as seguintes informações:

I - O valor da doação e a forma de repasse.

II - O direito à exploração comercial, conforme os espaços definidos no Art. 3º desta Lei.

III - O período de validade da exploração publicitária, que será limitado a um ano, podendo ser renovado mediante novo acordo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto a presente Lei, estabelecendo normas específicas para a gestão dos espaços publicitários, incluindo a definição da área máxima para a instalação de publicidades e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Fundo Municipal de Esportes o acompanhamento e fiscalização da execução da exploração publicitária, aplicando as penalidades previstas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 7º - Os recursos provenientes das doações ao Fundo Municipal de Esportes serão integralmente aplicados nas seguintes áreas:

I - Manutenção e melhorias das infraestruturas esportivas.

II - Promoção de eventos esportivos e culturais.

III - Ações de incentivo à prática de esportes para a população em geral.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das condições acordadas para a exploração publicitária, o direito à exploração comercial dos espaços públicos será revogado, e o doador estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal e no termo de doação.

Art. 9º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 015/2023.

Art. 10 - As disposições desta Lei poderão ser complementadas por atos administrativos do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esportes, respeitando as condições legais e a necessidade de adaptação à realidade orçamentária e financeira do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 029/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ A SUBVENCIONAR ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS NO AUXÍLIO AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES SANTANENSES PARA DESTINOS CONFORME REGULAMENTADOS POR DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a entidades sem fins lucrativos para a prestação do serviço de transporte de trabalhadores residentes no Município de Santana do Itararé para localidades previamente regulamentadas por decreto municipal, visando fomentar a geração de emprego e renda.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2292 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de abril de 2025 | PÁGINA: 2

Art. 2º - A subvenção será concedida mediante Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, observando os seguintes critérios:

- I – O transporte será destinado exclusivamente a trabalhadores que possuam vínculo empregatício com empresas localizadas nas cidades de Siqueira Campos e Joaquim Távora;
- II – O trajeto, horários e periodicidade serão definidos pelo Poder Executivo por meio de decreto regulamentador;
- III – A entidade sem fins lucrativos beneficiária da subvenção deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução do transporte, além de apresentar um Plano de Trabalho detalhado;
- IV – A prestação do serviço deverá observar as normas de segurança, conforto e acessibilidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na ação orçamentária 2201 – Desenvolvimento Industrial, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O valor da subvenção e a forma de repasse serão definidos por meio de regulamentação específica do Poder Executivo, levando em consideração:

- I – A quantidade de trabalhadores transportados diariamente;
- II – O custo por quilômetro rodado, incluindo combustível, manutenção e seguro de passageiros;
- III – Os encargos trabalhistas e demais despesas operacionais.

Art. 5º - A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas mensalmente, apresentando:

- I – Relatórios detalhados dos serviços prestados;
- II – Documentação comprobatória de despesas e pagamentos efetuados;
- III – Relação dos trabalhadores beneficiados e seus respectivos vínculos empregatícios.

Art. 6º - A fiscalização da execução do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Econômico, que poderá solicitar relatórios, vistorias e auditorias sempre que necessário.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei ou das normas previstas no Termo de Colaboração poderá acarretar:

- I – Advertência para correção das irregularidades identificadas;
- II – Suspensão dos repasses até a regularização da situação;
- III – Rescisão do Termo de Colaboração, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



Decretos

DECRETO Nº 023/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 4ª CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos direitos do idoso do município de Santana do Itararé - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a política de direitos da pessoa idosa no município de Santana do Itararé, estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 4ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, a ser realizada no dia 28 de maio de 2025, das 13:00 as 17:00 horas, tendo como tema central: "**ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO**".

Art. 2º. A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no Centro Cultural Prefeito Antônio de Oliveira, situada na Rua José Benedito da Silva, 85, Centro, na cidade de Santana do Itararé – PR.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 248/2025

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 500/2025 de 14 de abril de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor público municipal Eliezer Ferraz de Oliveira, investido no cargo de Engenheiro Civil, matriculado sob o nº 21674.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de abril de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2292 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de abril de 2025 | PÁGINA: 3

Teste Seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA
ESTAGIÁRIOS 01/2025

Nº 006/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé em 17 de janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento dos cargos de Estagiários no âmbito da administração pública, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Santana do Itararé - PR, em 14 de abril de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ENSINO MÉDIO – TURNO NOTURNO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	COLOCAÇÃO
Rafaela de Souza Silveira	05/06/2009	5,0	15º
Maria Gabriela Cassemiro	08/10/2007	2,0	16º

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 002/2025, referente à **Aquisição de Pneus para atender as necessidades do Transporte Escolar do Município**, referente ao PNATE FNDE, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VII, do Artigo 17, da Lei 14.133/2021, em favor dos licitantes vencedores:

BENICIO PNEUS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.535.062/0001-33, no valor de R\$: 39.180,00 (trinta e nove mil cento e oitenta reais).

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.234.948/0001-04, no valor de R\$: 23.828,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte e oito reais).

GAMA PNEUS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.623.647/0001-61, no valor de R\$: 6.519,92 (seis mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

JR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.909.194/0001-31, no valor de R\$: 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Santana do Itararé, 14 de abril 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

RESOLUÇÃO 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDPI) do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 036/2010 e alteração dada pela Lei nº 037/2016:

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 01 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do Registro da Entidade "Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – LAR PARA IDOSO PAULO IZAC", do município de Santana do Itararé no Conselho Municipal dos direitos do Idoso de Santana do Itararé - PR;

Art. 2º O Registro da Entidade terá validade até a data de 31 de janeiro de 2026;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário

Santana do Itararé, 02 de abril de 2025.

Ivone Nazareth Ribeiro
Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO 002/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDPI) do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 036/2010 e alteração dada pela Lei nº 037/2016:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa do ano de 2025, paritária e temporária, para a organização do evento, composta por conselheiros da sociedade civil e do governo, a ser realizada no dia 28 de maio de 2025, das 13:00 às 17:00 horas, tendo como tema central: **"ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO"**, cujos nomes e representação seguem abaixo:

NOMES	REPRESENTAÇÃO
Maria Elazir Maia Michetti	Governamental
Vanessa Rita de Cássia Fermio	
Ivone Nazareth Ribeiro	Não Governamental
Larissa Maria Consani Barbosa de Oliveira	

Art. 2º A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa do município de Santana do Itararé terá as seguintes competências:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III - Aprovar a programação da Etapa municipal da Conferência;
- IV - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência municipal;
- V - Definir o formato das atividades da conferência;

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2292 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de abril de 2025 | PÁGINA: 4

VI - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da conferência municipal;

VII - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no município para organizarem e participarem da conferência;

VIII - Orientar o processo de sistematização dos relatórios da Conferência municipal;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

Santana do Itararé, 14 de abril de 2025.

Ivone Nazareth da Silva
Presidente do CMDPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO – PSS 01/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2025, a candidata Vilmara Maria Freitas Azevedo, procurou a Secretaria Municipal de Educação de Santana do Itararé, para interpor recurso diante do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado para Professor e Professor de Apoio, regido sob edital 01/2025. A razão do recurso apresentado pela citada candidata seria um possível erro na contagem de seu tempo de serviço, fato esse que foi apurado pela comissão do certame. Após uma nova análise dos documentos apresentados pela candidata foi constatado um equívoco em sua contagem de tempo de serviço o que torna válido o recurso apresentado pela mesma. A candidata também tem tempo paralelo de serviço o que não gera pontuação. Dessa forma a pontuação da candidata passa de 6 pontos para 12 pontos nos respectivos cargos para qual ela se inscreveu, tendo assim sua nota alterada. No resultado provisório para vaga de Professor a nota da candidata havia sido 36 pontos. Após nova verificação a nota da candidata passa a ser 42 pontos. Da mesma forma a nota da candidata para vaga de Professor de Ed. Especial altera-se de 31 pontos para 37 pontos. Assim alterou-se a classificação da candidata.

Santana do Itararé, 11 de abril de 2025.

Daniele Patriarca da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Pedro Henrique de Oliveira
MEMBRO

Josemara dos Santos Vidal
MEMBRO

A Secretaria Municipal de educação de Santana do Itararé vem por meio deste instrumento, tornar público, após o prazo de interposição de recursos, a classificação definitiva do Processo Seletivo Simplificado para Professor de Educação Especial e Professor.

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS – PROFESSOR DE APOIO DE ED. ESPECIAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Claudete Oliveira de Jesus	1º
Solaine Aparecida Palmonari	2º
Claudia Sidneia Barbosa Salles	3º
Flávia Malaquias da Silva	4º
Gardênia Sena Araujo	5º
Isabela A. Ventura de Queiroz	6º
Aline Palmonari Alves	7º
Giseli Ventura da Silva	8º
Lucieli Salvi de Oliveira Domingues	9º
Luciene de Oliveira Sanches	10º
Rodrigo Henrique da Silva Guimarães	11º
Elizane Petronilho de Oliveira Cardoso	12º
Maria Luisa Salles Gonçalves	13º
Gabriela da Silva Cunha	14º
Maria de Fatima E. Patriarca	15º
Joel Fernando da Luz	16º
Dircinei Aparecido Alves	17º
Vilmara Maria Freitas Azevedo	18º
Vanessa Lino de Carvalho	19º
Rosa Maria Rocha Oliveira	20º
Rebeca Laiza da Silva Nascimento	21º
Luana Maria Pereira	22º
Ana Regina de Oliveira	23º
Santana A. C. Garcia	24º
Ligia Isabela C. Garcia Alves	25º
Juliana F. Alves	26º
Leticia Ferreira Alves	27º
Jéssica Bruna de Camargo Queiroz	28º
Luana de Paula Alves	29º
Juliana da Silva Bueno	30º
Luana Castalhão Vicente	31º

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS – PROFESSOR

Classificação	Candidato
1º	Flávia Malaquias da Silva
2º	Claudete Oliveira de Jesus
3º	Gardênia de Sena Araujo
4º	Solaine Aparecida Palmonari
5º	Isabela A. Ventura de Queiroz
6º	Gisele Ventura da Silva
7º	Lucieli Salvi de Oliveira Domingues
8º	Aline Palmonari Alves
9º	Rodrigo Henrique da Silva Guimarães
10º	Luciene de Oliveira Sanches
11º	Elizane P. de Oliveira Cardoso
12º	Joel Fernando da Luz
13º	Dircinei Aparecido Alves
14º	Vilmara Maria Freitas Azevedo
15º	Vanessa Lino de Carvalho
16º	Gabriela da Silva Cunha Rosa Maria Rocha de Oliveira
17º	Rosa Maria Rocha de Oliveira
18º	Rebeca Laiza da Silva Nascimento
19º	Luana Maria Pereira Calixto
20º	Sara Jane dos Santos
21º	Ana Regina de Oliveira
22º	Santana A.C Garcia
23º	Ligia Isabela Carvalho Garcia Alves
24º	Isabele Aparecida Ramos Lene
25º	Maria Eduarda Guimarães Almeida
26º	Maria Clara Filipini Santos
27º	Juliana F. Alves
28º	Leticia Ferreira Alves
29º	Luana Roberta de Lima Garcia
30º	Felipe Gabriel Correa de Oliveira
31º	Jéssica Bruna de Camargo Queiroz
32º	Luana de Paula Alves

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2292 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de abril de 2025 | PÁGINA: 5

33º	Juliana da Silva Bueno
34º	Alicia Bianca Izac Coutinho
35º	Luana Castalhão Vicente
36º	Teresinha de Fátima E.G de Azevedo
37º	Erica Aparecida Rodrigues da Silva
38º	Gisele Adriana da Silva Machado
39º	Karine Pereira do Amaral
40º	Joicy Lucília Queiroz de Oliveira Souza
41º	Letícia Barbosa Alves
42º	Geovana Caroline de Oliveira

Daniele Patriarca da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Pedro Henrique de Oliveira
MEMBRO

Josemara dos Santos Vidal
MEMBRO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025 PROGRAMA “SANTANA MAIS EMPREGOS”

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a seleção de empresas interessadas em participar do **Programa “Santana Mais Empregos”**, instituído pela Lei Municipal nº 020/2025, que visa incentivar o desenvolvimento econômico, fomentar a geração de empregos e estimular a instalação e expansão de empresas no território municipal, nos termos das condições abaixo especificadas.

1. OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de empresas interessadas em participar do **Programa “Santana Mais Empregos”**, que concede o benefício do pagamento do aluguel de barracões industriais e comerciais pelo prazo de **02 (dois) anos**, mediante contrapartida do beneficiário, nos termos da legislação municipal vigente.

2. INSCRIÇÕES

As empresas interessadas deverão se inscrever **pessoalmente** na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico**, localizada no endereço **Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 160**, centro, CEP 84.970-000, na cidade de Santana do Itararé, no período de **15/04/2025 a 15/05/2025**, de segunda a sexta-feira, das **08:00h às 11:30h** e das **13:00h às 17:00h**. Para a inscrição, será necessário apresentar a documentação exigida no item 3 deste edital.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente constituída e inscrita no CNPJ;
- II - Comprovar a viabilidade econômica da atividade a ser desenvolvida;
- III - Comprometer-se a gerar e manter pelo menos **15 (quinze) empregos formais**, com registro em carteira e recolhimento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias;
- IV - Manter suas atividades econômicas no município por, no mínimo, **05 (cinco) anos**;
- V - Assinar o **Contrato de Concessão de Benefício**, previsto no Anexo I deste Edital;
- VI - Assumir integralmente as despesas de **água, energia elétrica e demais serviços essenciais** relacionados ao imóvel ocupado;

VII - Apresentar prestação de contas mensal, informando a relação de funcionários e a comprovação dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários à **Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização**;

VIII - Não possuir penalidades ou impedimentos administrativos, fiscais ou trabalhistas que impeçam sua participação.

4. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

4.1 As empresas interessadas deverão protocolar requerimento na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico**, no período indicado no presente Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cópia do CNPJ e Certidão de Regularidade Fiscal;
- II - Cópia do Ato constitutivo da empresa (Contrato Social ou Requerimento de Empresário);
- III - Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais e Editalícios (Anexo II);
- IV - Declaração de Compromisso com a Geração de Empregos (Anexo III);
- V - Declaração de Manutenção da Atividade Econômica no Município por pelo menos 5 anos (Anexo IV);
- VI - Declaração de Responsabilidade pelo Pagamento de Contas de Consumo (Anexo V);
- VII - Declaração de Inexistência de Penalidades ou Impedimentos (Anexo VI);
- VIII - Declaração de Veracidade das Informações e Consequências em Caso de Fraude (Anexo VII);
- IX - Declaração de Compromisso de Prestação de Contas Mensal (Anexo VIII);

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1 As propostas serão analisadas pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico**, que verificará a adequação da empresa aos requisitos do programa.
- 5.2 A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico** será responsável por indicar os imóveis que se adequam ao programa, sendo que a ocupação será precedida de avaliação prévia pela Comissão de Avaliação.
- 5.3 O resultado da seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura e nos demais meios de comunicação oficiais.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 O não cumprimento das obrigações previstas no programa poderá resultar na **rescisão imediata** da concessão do benefício.
- 6.2 O presente Chamamento Público tem caráter meramente convocatório, não gerando direito adquirido às empresas participantes.
- 6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico**.

Santana do Itararé, em 14 de abril de 2025.

Secretário Municipal de Indústria
Município de Santana do Itararé/PR

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [insserir número], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [insserir número], com sede à [endereço completo], representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº [insserir número] e RG nº [insserir número], doravante denominada **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SANTANA MAIS EMPREGO**, nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2292 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de abril de 2025 | PÁGINA: 6

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a concessão do benefício previsto na Lei nº 020/2025, referente ao **Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial**, mediante o pagamento de aluguel pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

A EMPRESA BENEFICIÁRIA compromete-se a:

- I - Instalar ou expandir suas atividades no Município de Santana do Itararé;
- II - Empregar, no mínimo, **15 (quinze) trabalhadores** com vínculo formal (CTPS assinada) e cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III - Manter suas atividades no Município pelo período mínimo de **05 (cinco) anos**;
- IV - Apresentar regularidade fiscal perante os órgãos competentes;
- V - Efetuar o pagamento das despesas de consumo do imóvel, incluindo água e energia elétrica;
- VI - Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO, informando a relação de funcionários empregados e a comprovação do recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias;
- VII - Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO e da **Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização**;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer encargos financeiros, trabalhistas e tributários decorrentes do funcionamento de sua atividade empresarial;
- IX - Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato poderá acarretar:

- I - A imediata suspensão do benefício concedido pelo programa;
- II - A obrigação de restituir ao MUNICÍPIO todos os valores recebidos, devidamente corrigidos;
- III - O impedimento de participação em novos programas de incentivo municipal pelo período de **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a participação da EMPRESA BENEFICIÁRIA no Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial, estando sujeito às disposições da Lei nº 020/2025 e demais normativas aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Itararé, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Prefeito Municipal

EMPRESA BENEFICIÁRIA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa atende integralmente aos requisitos legais e editalícios exigidos para participação no

Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial, comprometendo-se a cumprir todas as exigências estabelecidas no edital e legislação vigente.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A GERAÇÃO DE EMPREGOS

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob compromisso, que a empresa se compromete a gerar e manter o mínimo de **15 (quinze) empregos formais**, com registro em carteira, respeitando todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias estabelecidas em legislação vigente.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO POR PELO MENOS 5 ANOS

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, para os devidos fins, que a empresa compromete-se a manter suas atividades econômicas no Município de Santana do Itararé por um prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE CONTAS DE CONSUMO

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO que a empresa será integralmente responsável pelo pagamento de todas as contas de consumo relacionadas à atividade exercida, incluindo **energia elétrica, água, telefone, internet, entre outras**, não cabendo qualquer repasse de tais despesas ao Município.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2292 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de abril de 2025 | PÁGINA: 7

[Local], [Data]

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Cargo]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES OU IMPEDIMENTOS

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **não possui qualquer penalidade, impedimento legal ou restrição administrativa, fiscal, trabalhista ou previdenciária** que a impeça de participar do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE FRAUDE

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados para participação no Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial são **verdadeiros e autênticos**, ciente de que qualquer falsidade ou omissão acarretará as sanções cabíveis, incluindo a **exclusão imediata do programa e responsabilização judicial**.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob compromisso, que a empresa **realizará a prestação de contas mensalmente**, apresentando a relação de funcionários empregados e a comprovação do recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias, sob pena de **rescisão imediata** da participação no Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial.



2292diario14abril2025.pdf

Código do documento e6859c54-8515-4bc6-a2c8-1e0c930e47b2



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

15 Apr 2025, 01:34:15

Documento e6859c54-8515-4bc6-a2c8-1e0c930e47b2 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-14T22:34:15-03:00

15 Apr 2025, 01:34:36

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-14T22:34:36-03:00

15 Apr 2025, 01:34:46

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 43072) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-04-14T22:34:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8c6232c2a3ee247c5972d7de4cebee41b8281affa6960d6b3d5d2bf29a896b5b

(SHA512):3169f0050ed86747dc1aa8c6427b67ffa543916beaaa700a6da131dadd0abc5aaf00fbd28fe52a5d5bfe7f39322bb2b0a0bb0e52e05383fe2c15272c3975aad4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.